



## CONTRATO N. 76/2023

### PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 22/2023

Data: 05/07/2023

Prazo: 05/07/2023 A 04/07/2024

Valor: R\$ 51.760,00 (cinquenta e um mil e setecentos e sessenta reais).

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, sistema de alarme via sensores e CFTV HD (câmeras), com o fornecimento e a instalação, ampliação, revisão e implantação dos equipamentos, via contrato de comodato, com assistência técnica preventiva e de urgência incluindo viatura equipada, em atendimento a Secretaria Adjunta de Saneamento Basico, deste Município de Aripuanã-MT.

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. SELUIR PEIXER REGHIN, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº683 em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 3161745-0 e CPF/MF nº. 539.659.739-91, doravante denominada “CONTRATANTE”, e a empresa ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15, com sede na Rua Orelion Rossetto, Esq. Com a Rua Dona Esmeralda, nº. 554, Bairro: Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3565-1335, E-mail: [orcof@orcof.com.br](mailto:orcof@orcof.com.br), representada pelo seu sócio administrador Sr. Waldney Angelo Pereira, portador do RG Nº. 1679890-2 SSP/MT e CPF Nº. 011.235.091-74, doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial/Registro de Preços n. 22/2023, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, sistema de alarme via sensores e CFTV HD (câmeras), com o fornecimento e a instalação, ampliação, revisão e implantação dos equipamentos, via contrato de comodato, com assistência técnica preventiva e de urgência incluindo viatura equipada, em atendimento a Secretaria Adjunta de Saneamento Basico, deste Município de Aripuanã-MT.

CÓDIGO	DESCRÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
715885	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE ALARME (COMODATO), MONITORADO 24 HORAS, NA ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA DO JARDIM PLANALTO.	UN	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
715886	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE ALARME (COMODATO), MONITORADO 24 HORAS, NA NOVA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO RIO ARIPUANÃ.	UN	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00



715887	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE CFTV HD (CAMERAS), MONITORADAS 24 HORAS, EM COMODATO, NA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO JARDIM PLANALTO.	UN	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
715888	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE CFTV HD (CAMERAS), MONITORADAS 24 HORAS, EM COMODATO, NA NOVA CAPTACAO DE ÁGUA BRUTA DO RIO ARIPUANÁ.	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
715889	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO JARDIM PLANALTO.	MES	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
715890	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA NOVA CAPTACAO DE ÁGUA BRUTA DO RIO ARIPUANÁ.	MES	12	R\$ 1.880,00	R\$ 22.560,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 51.760,00</b>

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** do Pregão Presencial/Registro de Preços N. 22/2023;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços N. 22/2023 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Pregão Presencial/Registro de Preços nº 22/2023. Os preços ajustados somente sofrerão ajustes nos casos delineados na cláusula 14.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de R\$ 51.760,00 (cinquenta e um mil e setecentos e sessenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria demandante.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prestação de serviço feita sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente a prestação do serviço objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo **CONTRATANTE**.



4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, mensalmente na terceira ou na quarta semana de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente**, através de Ordem Bancária de Crédito emitida em favor da CONTRATADA, após o recebimento definitivo, caracterizado pela apresentação das Notas Fiscais e relatório emitido pelo fiscal de contrato designado.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

4.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a retirada da nota de empenho/requisição e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotações orçamentárias consignada no **Orçamento Vigente** do Município:

**Órgão/Unidade:**

**Dotação/Fonte:**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;
- 8.2. Fornecer, mediante comodato, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO do sistema;
  - 8.2.1. Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações dos imóveis em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da **CONTRATADA**;
  - 8.2.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo proprietário da Empresa ou pelos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente orientados pelo profissional detentor de capacidade técnica para a execução;
  - 8.2.3. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
  - 8.2.4. Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado, com prévio agendamento com o Secretario da pasta;
  - 8.2.5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;
  - 8.2.6. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
  - 8.2.7. Afixar nos Prédios, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;



- 8.2.8. Fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- 8.2.9. Repositionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- 8.2.10. Realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na hipótese de mudança de endereço de imóvel;
- 8.2.11. Observar todas as normas de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção, individual e coletiva;
- 8.2.12. Executar os serviços solicitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 8.2.13. Responsabilizar- se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital.
- 8.2.14. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital;
- 8.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados a CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Contrato;
- 8.2.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 8.2.17. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.2.18. Fiscalizar e acompanhar a entrega para o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 8.2.18. Refere-se ao serviço envio de profissional Técnico de Vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios;
- 8.2.19. O objetivo da vistoria e a verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de se proceder ao acionamento policial;
- 8.2.20. O pessoal e o veículo que são enviados ao local têm a função de apoio ao cliente, meramente técnico e informativo, por meio da verificação externa do local e comunicação por rádios e telefones celulares, não lhes cabendo o combate ou repressão à marginalidade;
- 8.2.21. A CONTRATADA deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais treinados, com veículo próprio dotado de rádio transmissor receptor, com profissional técnico de inspeção devidamente treinado durante toda a vigência do contrato;
- 8.2.22. No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local;
- 8.2.23. No caso de sinal e ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente;
- 8.2.24. O agente de vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas etc;



8.2.24. Detectada a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando a Policia Militar, e o responsável pelas chaves dos Prédios públicos Municipais;

8.2.25. O tempo atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, terá de ser de imediato, independente da localização das instalações da Contratada;

8.2.26. A Contratada deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada da Policia Militar, o responsável pelas chaves dos prédios públicos municipais, por até 4 horas até ser dispensado por representante autorizado;

8.2.27. Em casos excepcionais, podem ser contratados serviços adicionais de preservação de locais em caso de constatação de violações;

8.2.28. O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local, informando posteriormente o ocorrido à Central de Monitoramento para providências e registro;

8.2.29. A Contratada deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando relatório mensal dos acionamentos de alarmes, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento dos próprios municipais, ou quando solicitado pelo gestor do contrato;

8.2.30. A empresa contratada deverá ter sede operacional no Município de Aripuanã;

8.2.31. Manter os serviços nas Instituições em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente e indicações necessárias e garantia do mesmo;

8.2.32. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.2.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990);

8.2.35. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Edital;

8.2.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.37. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.38. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.2.39. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato;



8.2.40. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

8.2.41. Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis ao Município, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita à aprovação do mesmo;

8.2.42. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

8.2.43. Responsabilizar-se pela substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;

8.2.44. Providenciar a assistência técnica *in loco*, quando requisitado pela Prefeitura, sem ônus para a contratante;

8.2.45. A Contratada deve armazenar as gravações, pelo tempo mínimo de 30 dias;

8.2.46. Apresentar Declaração que possui quadro técnico suficiente, tanto presencial como remoto, para atender toda a demanda do município, nos prazo estabelecidos no Edital.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos objetos, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. de 16 a 30 (dezesseis a trinta) horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

10.1.3. acima de 30 (trinta) horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento) a mais por hora até o limite de 20% (vinte por cento), sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

10.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;



10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração e, não sendo pagas no prazo de 10 (dez) dias, haverá incidência de juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002;

10.3. As multas previstas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação;

10.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.1.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

11.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

11.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

11.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços;

11.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

11.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.



11.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

- 11.6.1. Advento do termo contratual;
- 11.6.2. Rescisão;
- 11.6.3. Anulação;
- 11.6.4. Falência ou extinção da empresa;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- 12.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

14.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC, o reajuste pleiteado;

14.3. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise contábil de servidores designados pelo Município de Aripuanã-MT;

14.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

14.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

14.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE



15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

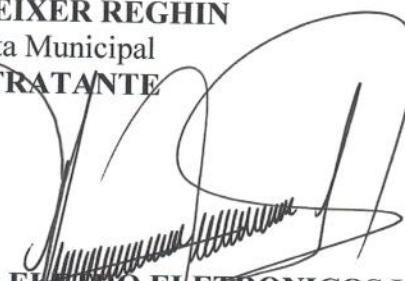
16.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Aripuanã é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**SELUIR PEIXER REGHIN**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**  
  
  
**ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**  
**WALDNEY ANGELO PEREIRA**  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 061.607.721-12

Julia da Silva Mota  
CPF N.º 059.682.921-30

**Elton Rodrigues Santos** | Recepcionista | Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de julho de 2.023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO Nº. 132/2023**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. VALOR DA SUPRESSÃO R\$ 794,37 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO Nº. 131/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO AOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA A QUAISQUER OUTROS ORGÃOS QUE SEJA DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/07/2023 A 12/07/2024. VALOR TOTAL R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E ASSOCIAÇÃO INDIGENA MARUPA, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM VISTAS À ATENDER AS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE E AS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS DA ALDEIA NA LOCALIDADE LAGUINHO. VIGÊNCIA: 30/06/2023 A 29/06/2024. VALOR: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
CONTRATO Nº 74/2023**

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FORTUNATO SIMÕES FRANCO LTDA; CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT; VIGENCIA: 03/07/2023 A 02/10/2023; VALOR: R\$ 131.400,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
CONTRATO Nº 75/2023**

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CONVENIENCE MEDICAL LTDA; AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO "CAMA HOSPITALAR AUTOMATIZADA PPP", DESTINADA AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II; VIGENCIA: 03/07/2023 À 02/10/2023; VALOR: R\$ 16.

567,58 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
CONTRATO Nº 76/2023**

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENsoRES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; VIGENCIA: 05/07/2023 A 04/07/2024; VALOR: R\$ 51.760,00 (CINQUENTA E UM MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
CONTRATO Nº 77/2023**

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT; VIGENCIA: 07/07/2023 A 06/10/2023; VALOR: R\$ 141.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 052/2023**

**DECRETO Nº 052/2023**

Que regulamenta o recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxas de serviços agregados, TÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, com base na Lei Municipal nº 1.400/2002.

**MARIA ZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

**Art. 1º** - Fica fixado o dia 22/12/2023 para vencimento do recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Taxas de Limpeza Pública, Coleta de Lixo, Conservação de Vias e Logradouros públicos, referente ao exercício corrente.

**Art. 2º** - Serão concedidos descontos progressivos aos imóveis adimplentes e inadimplentes com a fazenda pública que realizarem a antecipação do pagamento nas condições a seguir:

**§1º** - Aos imóveis adimplentes com o fisco, será concedido desconto de:

I- 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto para pagamento até o dia 10/10/2023, com base no art. 201, §4º da Lei 1.400/2002 ou parcelamento com desconto 15% (quinze por cento) dividido em 03 (três) vezes.

**§2º** - Aos imóveis inadimplentes com o fisco, será concedido desconto de:

II- 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento até o dia 10/10/2023, com base no art. 201, §4º da Lei 1.400/2002, ou parcelamento com desconto 5% (cinco por cento) dividido em 03 (três) vezes.

**Art. 3º** - Somente terão direito aos descontos previstos no artigo 2º, os imóveis que estiverem em dia com o fisco municipal, ou que quitar seus